

Autor	Thamyres Maria de Souza
Título	A INCONSTITUCIONALIDADE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE CÔNJUGE E COMPANHEIRO NO DIREITO SUCESSÓRIO BRASILEIRO.
Resumo	<p>O presente trabalho disserta sobre a matéria sucessória voltada aos questionamentos em relação aos direitos dos cônjuges e companheiros, mostrando os pontos em que são distintos. Explica os temas introdutórios ao direito sucessório, adentra no direito de família a fim de explanar sobre a figura dos dois sujeitos em questão, para em seguida abordar o tema especificadamente. Mesmo com tantas reformas legislativas (Código Civil de 1916, Leis Ordinárias, Constituição Federal de 1988), o atual Código Civil que regula a matéria, possui muitas deficiências e coloca cônjuge e companheiro em posições distintas, com privilégios ora a um, ora a outro, de acordo com as variações de casos existentes. Sob a visão constitucional, exige-se disposições mais igualitárias, com o propósito de haver o devido respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, isonomia e vedação ao retrocesso. Acredita-se que a solução não está simplesmente na extensão da aplicação das regras relativas ao cônjuge ao companheiro, ou vice-versa, e sim, que as normas sejam revistas e readequadas aos sujeitos para que seja possível resolver as controvérsias e sejam extintas quaisquer tipos de discriminação e desigualdade entre os dois institutos. Ao leitor, será preciso que tente extrair os casos elencados à realidade social, para que então formule o seu convencimento/opinião acerca do tema apresentado. O método de abordagem será o crítico-metodológico, em que supõe uma teoria crítica da realidade e sustenta duas teses de grande valor para repensar a Ciência do Direito e de seus fundamentos e objeto. Os conceitos dos institutos continuaram os mesmos, no entanto a fundamentação para aplicação prática será alterada, legitimando-se antigamente de um modo, contemporaneamente de outro e futuramente com tendência a um terceiro modo. Essa metodologia satisfaz-se evoluindo do pensamento para a concretização. Juntamente, as doutrinas analisadas sinalizam para a decisão útil dos litígios de acordo com a razão prática.</p>
Orientador	Francisco Raimundo Alves Neto
Ano	2011